



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 314, de 19 de abril de 2002.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina, observado o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsável pela gestão da política municipal de Cultura.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina:

I- aprovar a Política Municipal de Cultura de Nova Andradina, com base nas diretrizes definidas pela legislação federal, estadual, municipal e respectivos Conselhos no âmbito da Cultura;

II- aprovar o Plano Municipal de Cultura a partir das deliberações da Conferência Municipal de Cultura;

III- apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária da Cultura para compor o orçamento municipal;

IV- inscrever e fiscalizar as entidades não governamentais e órgãos governamentais de Cultura, bem como seus programas de ação;

V- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Cultura e definir critérios de repasse dos recursos destinados à execução de projetos de entidades não governamentais e órgãos governamentais;

VI- convocar anual ou extraordinariamente, por maioria absoluta, de seus membros, a Conferência Municipal de Cultural para avaliar situações da Cultura e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento da política;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 314/2002. Pag. 02

VII- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sócio-culturais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII- propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Cultura e Patrimônio, bem como a promoção de eventos públicos tais como seminários, fórum de debates, encontros de estudos e eventos similares;

IX- divulgar no Órgão Oficial do Município ou, na sua ausência, em jornal de grande circulação, suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas relativas ao Fundo Municipal de Cultura.

X- regulamentar, suplementarmente, as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Cultura, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pelo Conselho Estadual de Cultura;

XI- acompanhar as condições de acesso de todos os segmentos da população à produção e ao consumo de bens culturais, seja pelas instituições públicas ou entidades não governamentais, requerendo a correção dos desvios constatados;

XII- elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos membros de sua primeira gestão, seu Regimento Interno;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina é composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais 06 (seis) representantes das instituições públicas com atuação na gestão da Política Municipal de Cultura (com seus respectivos suplentes) e igual número de representantes da sociedade civil (com seus respectivos suplentes) eleitos em foro próprio, observado o critério de que sejam contemplados equitativamente, os segmentos das Letras das Artes Plásticas, das Artes Cênicas, das Artes Audiovisuais, da Música, da Dança e da Cultura Popular.

Art. 4º. Apenas os seis representantes governamentais do Conselho Municipal de Cultura (e seus respectivos suplentes) são de livre escolha do Prefeito Municipal, entre servidores públicos, voltados à execução das políticas culturais do Município. 

Parágrafo único- Entende-se como servidor público municipal, para fins deste artigo, o ocupante de cargo ou emprego público, em comissão ou de provimento permanente, devidamente remunerado.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 314/2002. Pag. 03

Art. 5º. Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandatos de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º. A função de Conselheiro Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico não implica em vínculo com Poder Público Municipal, sendo considerado seu exercício relevante ao serviço público municipal, sem remuneração, revestido o seu exercício de prioridade, em relação aos demais cargos ou funções públicas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva.

Art. 8º. A Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitos na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

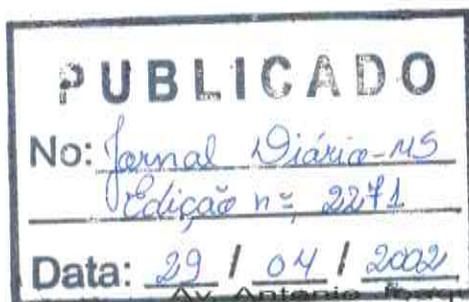
Art. 9º. Os representantes dos segmentos do Conselho Municipal de Cultura, a qualquer momento, mediante comunicação oficial do Presidente do Conselho, (respeitando Regimento Interno) poderá proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo disporá de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da lista dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Cultura, para efetivar a nomeação dos mesmos.

Art. 11. Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Inciso IX do Artigo 2º desta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de abril de 2002.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

